Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 924/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8131/2022
PROTOCOLO	: 2180705
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANTONIO DE PADUA THIAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – CONTROLE PRÉVIO REALIZADO – PERDA CARÁTER PREVENTIVO – DIFERIDO PARA CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 23/2022**, do **Município de Brasilândia/MS**, tendo como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais esportivos, no valor estimado de **R$ 342.364,09** (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

A Divisão de Fiscalização apontou irregularidades na fase inicial do certame (peça 12).

O jurisdicionado foi intimado e após sua manifestação, a Divisão manteve a opinião sobre as irregularidades apontadas (peças 18-19 e 21).

O Relator não concedeu medida cautelar, mas fez recomendações ao jurisdicionado para que evite impropriedades em procedimentos licitatórios.

Em sua manifestação, o Ministério Público de Contas considerou vencida a etapa de controle prévio e pugnou pelo arquivamento deste processo (peça 28).

É o Relatório. Passo a decidir.

Em exame final, constato que tanto a Divisão Especializada quanto o Ministério Público de Contas opinaram pelo arquivamento deste processo de Controle Prévio e reanálise das irregularidades aqui apontadas em sede de Controle Posterior (peças 21 e 28).

Acompanho o entendimento, pois restou superada a etapa preventiva, o que encerra a fase de controle prévio, devendo qualquer análise sobre esta licitação ser realizada em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto e considerando o parecer do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2023.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JRA/2023-02